



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 11 de abril de 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA: 250 – ANO II – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

### PROCURADORIA

DECRETO Nº 2.200 DE 11 DE ABRIL DE 2020 “Dispõe sobre flexibilização das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Município de São João Batista do Glória/MG, em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências”. CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do novo Coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral; CONSIDERANDO que em recente pronunciamento na mídia o Ministério da Saúde posicionou-se pela orientação da adoção de medidas de flexibilização de abertura do comércio nos locais onde não tenha ocorrido números significantes de casos positivos e lotação das unidades e leitos de saúde; CONSIDERANDO que no Município de São João Batista do Glória não houve confirmação de nenhum caso de infecção do COVID-19; CONSIDERANDO que estas medidas de flexibilização não prejudicam a permanência do afastamento social previsto no Decreto n. 2.190/2020 que permanece em vigor, devendo ser respeitado em harmonia com o funcionamento do comércio em geral com restrições; DECRETA: Art. 1º. Fica autorizado, com restrições, o retorno das atividades comerciais a partir do dia 13 de abril vigente, desde que atendam aos padrões de higienização, ventilação, número de pessoas e utilização de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) atendendo o protocolo da Vigilância Sanitária: CLÍNICAS MÉDICAS (inclusive veterinárias); CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS; SALÕES DE BELEZA, CLÍNICAS DE ESTÉTICASE BARBEARIAS; LOJAS DE DEPARTAMENTO (ROUPAS, CALÇADOS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, BRINQUEDOS E OUTROS; DEPÓSITOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; ACADEMIAS DE GINÁSTICAS EM GERAL. §1º - Os comércios em geral não considerados essenciais poderão funcionar das 09:00 às 18:00 h de Segunda à Sexta e de 09:00 às 13:00 h aos sábados. §2º - Fica recomendado o uso de máscara em todo tipo de estabelecimento e prédios públicos, sendo a máscara cirúrgica, caseira/artesanal, para empresário, funcionários e clientes. Art. 2º. Os estabelecimentos deverão atender as orientações e protocolos emitidos e repassados pela Vigilância Sanitária de acordo com as normas de cada estabelecimento e ainda: Intensificar as ações de limpeza local mediante a utilização de álcool 70% e /ou hipoclorito; Disponibilizar produtos de assepsia e máscaras de proteção aos funcionários; Manter distanciamento mínimo de 2 metros entre os consumidores e controle para evitar aglomeração de pessoas; Alocar um funcionário na entrada do estabelecimento para disponibilizar aos clientes a higienização das mãos por álcool gel 70%, não sendo permitido a utilização de álcool líquido, ou disponibilizar pia com água e sabão; Divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus COVID-19. Art. 3º. As lojas de departamentos inclusive supermercados, deverão permitir a presença simultânea de, no máximo, 10( dez) clientes e 03(três) por caixa, desde que o local seja amplo e possa ser mantida a distancia entre as pessoas, e, em caso contrário, este número será reduzido para 05(cinco) clientes. Art. 4º. As lojas e estabelecimentos comerciais em geral, deverão permitir a presença de apenas 02 (dois) clientes simultaneamente. Art. 5º. As farmácias deverão permitir a presença de, no máximo, 02 (dois) clientes, simultaneamente. Art. 6º. Os salões de beleza, clínicas de estéticas e barbearia deverão realizar atendimento mediante agendamento, vedada a manutenção de clientes em situação de espera, mantendo compatibilidade entre o número de clientes e o número de funcionários. Art. 7º. As academias de ginásticas em geral deverão realizar atendimento mediante agendamento, permitido a presença de 3 pessoas simultaneamente no local, vedada a manutenção de clientes em situação de espera e considerando o tempo para higienização dos aparelhos. Art. 8º. PADARIAS, RESTAURANTES, BARES, SORVETERIAS e LANCHONETES, poderão atuar de forma



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

**São João Batista do Glória/MG, 11 de abril de 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA: 250 – ANO II – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018**

delivery, permanecendo proibidos de servirem alimentação no seu interior (cafés, lanches, self-service), devendo disponibilizar a retirada dos alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, sendo vedada o acesso ao estabelecimento para acesso ao público e consumo local . Art. 9º. Permanece permitido o serviço de táxi apenas para taxistas abaixo de 60 (sessenta) anos e que não tenha doença crônica. Parágrafo Único: Em caso de inobservância das recomendações, poderão ser impedidos de realizar o serviço. É obrigatório o uso de álcool 70% ou solução de água sanitária para higienização do interior do veículo. Art. 10. Permanece determinada a suspensão de acesso, circulação e permanência de veículos de turismo provindos de outros Municípios, por prazo indeterminado. Art. 11. Permanecerão FECHADAS todas as vias de acesso da cidade para turistas. Art. 12. Permanece o TOQUE DE RECOLHER das 20h 00 min às 04h 00 min, determinando o FECHAMENTO de TODOS OS COMÉRCIOS, PROIBINDO AS PESSOAS DE TRANSITAREM NAS RUAS, exceto serviços de disk entrega, profissionais de saúde, casos de emergência, trabalho, saúde e segurança pública. Art. 13. Permanecem suspensos, fechados e proibidos o funcionamento no âmbito do Município de São João Batista do Glória, sob pena de multa de 1 (um) salário mínimo por dia, podendo ser aumentada até 10 (dez) salários mínimos vigente por dia em caso de reincidência: 1. CASA OU SALÃO DE EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA. 2. FEIRAS COMERCIAIS. 3. QUADRAS POLIESPORTIVAS PÚBLICAS E PRIVADAS. 4. HOTÉIS, Pousadas, Casas de Aluguel Temporário. Art. 14. Permanecem suspensos por tempo indeterminado, todos os eventos públicos e privados, culturais, religiosos, esportivos, comerciais e artísticos que tenham aglomeração de pessoas. Art. 15. Deverá ser mantida a contenção social, que consistente na permanência do indivíduo em sua residência, não sendo permitido permanência de pessoas em praças, evitando encontros familiares, visitas a idosos, devendo sair apenas em situação de necessidade. Art. 16. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com fim de atender ao interesse público, se comprometido a segurança e a saúde de pessoas e evitar o perigo e o risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, podendo ainda acionar a Polícia Militar e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no Inciso VII, do Artigo 10º da Lei Federal de nº 6.437/77 ( Pena - Advertência e/ou Multa), bem como o previsto no Artigo 268 do Código Penal Brasileiro (Pena- Detenção de um mês a um ano e multa). Art. 17. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento. Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de abril de 2020, revogando as disposições em contrário, em especial aquelas que forem conflitantes com o Decreto Municipal nº 2.190 de 21 de março de 2020. São João Batista do Glória/MG, 11 de abril de 2020. APARECIDA NILVA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL

**O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo email: [diariooficialsjbg@gmail.com](mailto:diariooficialsjbg@gmail.com).**

**Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0908**

**O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>**